



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5596, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA
PRODUTIVA DA AQUICULTURA
FAMILIAR.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,**

Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aqüicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Fica a cargo do Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura, oferecer cursos na área da aqüicultura com intuito de aprimorar e otimizar a produção.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão atender os seguintes requisitos:

I – Serem produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Bento Gonçalves.

II - Possuírem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

III - Ter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em pelo menos um curso sobre aqüicultura ofertado pela SMDA.

IV – Possuir Licenciamento Ambiental válido.

V - Passar por uma seleção a ser realizada pelos membros do COMAPA (Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento) de forma isonômica, que definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único. O COMAPA é regido por regimento próprio em consonância com a Lei Municipal No. 4.668 de 01 de setembro de 2009.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Para a construção e adequação dos tanques serão utilizados máquinas do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo Único. O Município de Bento Gonçalves subsidiará horas de máquinas, para cada beneficiário do programa, de acordo com legislação municipal vigente.

Art. 5º Os recursos que comporão o programa referido serão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

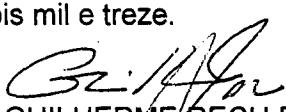
Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

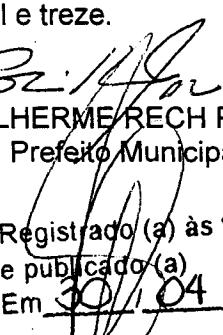
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Registrado (a) às fls. 33
e publicado (a)
Em 30/04/2013.